



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

RESOLUÇÃO N° 28/2020

Regulamenta diretrizes do Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução CONSU no10/2020 e que foi deliberado nas reuniões remotas ocorridas nos dias 10 e 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Natureza do Programa**

Art.1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Bolsas do Projeto Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.).

Art. 2º - O Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, em parceria com o Departamento de Letras, no que tange ao setor de Latim, ambos da Faculdade de Letras, é vinculado à Pró-Reitoria de Graduação e visa proporcionar aos alunos e às alunas da Universidade Federal de Juiz de Fora o acesso ao ensino de uma língua estrangeira e à Língua de Sinais Brasileira (Libras) e contribuir na participação do aluno e da aluna bolsista para a carreira docente.

§ 1º - O Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) visa atender aos alunos e às alunas de todos os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como os servidores e as servidoras ativos desta instituição, de acordo com o processo 23071.007452/2008-40 da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, proporcionando o acesso à língua estrangeira e à língua de sinais, em um período sequencial de três módulos (180 horas). No caso do Latim e de Libras Instrumental, o período sequencial é de dois módulos (120 h).

§ 2º - As disciplinas ofertadas pelo Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) são: Língua Espanhola, Língua Francesa, Língua Inglesa, Língua

Italiana, Língua Latina e Libras. Outras disciplinas de Línguas Estrangeiras poderão ser eventualmente inseridas no Projeto de Universalização, desde que seus projetos sejam condizentes com esta Resolução e devidamente aprovados em reunião do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com participação do setor de Latim do Departamento de Letras.

§ 3º - A abordagem didática do ensino da Língua Estrangeira ou de Libras no Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) será preferencialmente a abordagem instrumental. Conforme a característica da língua ou em atendimento à demanda de turmas específicas, essa abordagem poderá ser expandida para incluir as outras habilidades regularmente ensinadas em cursos de línguas.

Art. 3º - O Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) é gerenciado pela Faculdade de Letras e pela Pró-Reitoria de Graduação, tendo caráter de iniciação à docência.

Art. 4º - A Coordenação do Projeto de Universalização das Línguas Estrangeiras (P.U.) ficará a cargo dos professores e das professoras lotados na Faculdade de Letras, votados em reunião pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Faculdade de Letras, com participação do setor de Latim do Departamento de Letras para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. É possível também, se acordado em reunião departamental, que a Coordenação do Projeto fique a cargo dos professores e das professoras lotados no Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 5º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Administração Superior da UFJF.

Art. 6º - A Bolsa do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) terá seu valor fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista ou da bolsista.

Art. 7º - A bolsa do P.U. não irá gerar nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 8º - As disciplinas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) seguem as normas estabelecidas pelo Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG), assim como a determinação de seu calendário acadêmico. As aulas do P.U., contudo se iniciam na segunda semana do semestre letivo, sendo a primeira semana dedicada à orientação dos bolsistas e das bolsistas, que inclui a organização de material, a programação e o cronograma de execução.

Parágrafo único - O processo de matrículas para discentes da graduação da UFJF, campus Juiz de Fora respeita as datas determinadas pelo calendário acadêmico. Discentes da pós-graduação *stricto sensu* de cursos da UFJF seguem a data de inscrição para matrícula em disciplina isolada, também determinada pelo calendário acadêmico.

Art. 9º - Somente poderão cursar as disciplinas do P.U. discentes da graduação e da pós-graduação que estiverem matriculados e servidores que estiverem inscritos. A presença de ouvintes nas aulas não será permitida.

Art. 10 - O ingresso ao Projeto em qualquer língua se dá no módulo I, pois não há prova de nivelamento nem aproveitamento de conhecimento prévio em língua estrangeira.

Art. 11 – As disciplinas do P.U. do módulo II têm como pré-requisito o módulo I. As disciplinas do módulo III têm como pré-requisito o módulo II.

CAPÍTULO II

Do regime de participação do bolsista e da bolsista

Art. 12 - O bolsista ou a bolsista terá, obrigatoriamente, seu trabalho acompanhado por um Professor-Orientador ou Professora-Orientadora, vinculados ao Departamento de Letras Estrangeira Modernas, no que concerne às Línguas Espanhola, Italiana, Francesa, Inglesa e Libras, e vinculado ao setor de Latim do Departamento de Letras no que concerne à Língua Latina. É possível também que essas orientações fiquem sob a responsabilidade de professores e professoras do Colégio de Aplicação João XXIII, se acordado em reunião departamental.

Art. 13 - A participação no Programa de Bolsas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) será admitida após a realização de processo de seleção de bolsistas, com apresentação das devidas atas assinadas, assim como o Termo de Compromisso assinado pelo bolsista ou pela bolsista e entregue na Secretaria da Coordenação do Projeto.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso será firmado entre o bolsista ou a bolsista e a Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pela Coordenação do P.U.

Art. 14 - O regime de participação é de 16 horas semanais de atividades, distribuídas em aulas, preparação, correção, estudo e encontros semanais com o professor orientador ou professora orientadora.

§ 1º - De acordo com a demanda de turmas do Projeto e se acordado por ambas as partes, é possível, em caráter excepcional, que o bolsista ou a bolsista assumam mais de duas turmas por um único semestre, não podendo ultrapassar o limite de quatro turmas naquele período.

§ 2º - O horário das atividades do bolsista e da bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 15 - A atividade de bolsista do P.U. não poderá ser acumulada com outras bolsas mantidas pela UFJF, como iniciação científica, iniciação artística, treinamento profissional ou estágio, e não poderá ser acumulada com quem tenha vínculo empregatício com a UFJF.

Parágrafo único - A atividade de bolsista do P.U. poderá ser acumulada com participações voluntárias em projetos da UFJF ou com atividade remunerada por outra bolsa fora da UFJF, desde que carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 16 - A participação no Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.) terá duração de até quatro semestres letivos, sendo permitida sua recondução por mais dois semestres, comprovada a justificativa da necessidade do Projeto.

Art. 17- O bolsista ou a bolsista do P.U. deverá, obrigatoriamente, manter-se matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF durante o período de concessão da bolsa.

CAPÍTULO III

Da seleção dos bolsistas e das bolsistas

Art. 18 - Para o candidato ou a candidata habilitar-se ao Programa de Bolsistas do Projeto de Universalização da Oferta das Línguas Estrangeiras (P.U.), serão observados os seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

II - Para os alunos e as alunas do curso de Letras, o nível mínimo exigido para cada língua será especificado em edital. Para os demais alunos e alunas da UFJF, incluindo os alunos e as alunas do curso de Letras que não se enquadram nesta determinação, deverá ser apresentado diploma ou certificado que comprove nível de conhecimento formal da língua em questão que seja equivalente ao conteúdo das disciplinas exigidas.

III - Ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no P.U.

Art. 19 - Os bolsistas e as bolsistas serão selecionados em um processo de seleção com três etapas sequenciais. A primeira etapa consta da aplicação de uma prova escrita de conhecimento específico da Língua Estrangeira à qual o bolsista e a bolsista se candidatam. No caso de Libras, a prova da primeira etapa poderá ser escrita ou sinalizada. Com nota mínima de aprovação 70,00 o bolsista e a bolsista participarão do Curso de Treinamento, em que lhe é exigido frequência integral. Na terceira etapa, o bolsista e a bolsista realizarão uma prova-aula, de abordagem instrumental, na Língua Estrangeira à qual se candidata com nota mínima de 70,00 para aprovação. A classificação se dará por ordem decrescente de nota.

Art. 20 - A seleção será realizada pela Coordenação do P.U. por meio de Comissão especialmente designada.

Art. 21 - Além das avaliações definidas no art.19, a comissão poderá estipular critérios de seleção.

Art. 22 - O disposto nos parágrafos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela Coordenação do P.U. que constarão do respectivo Edital de Seleção de Bolsistas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Art. 23 - São direitos do bolsista e da bolsista:

I - Escolher horários para exercer suas atividades.

II - Receber anotação de exercício de bolsista do Projeto de Universalização no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades por pelo menos 2 (dois) períodos letivos e tenha frequência devidamente atestada pela Coordenação.

III - Ter computada a sua participação como componente curricular de estágio para os graduandos e para as graduandas da Licenciatura em Letras com habilitação na Língua Estrangeira que é objeto de atuação no Projeto de Universalização.

Art. 24 - São deveres do bolsista e da bolsista:

I - Cumprir normas estabelecidas pela Coordenação do P.U. e por esta Resolução, bem como o plano de atividades proposto no Projeto.

II - Comunicar o não comparecimento às aulas à secretaria da Faculdade de Letras e à Coordenação do P.U., justificando a ausência, através de atestado médico, e assumir a reposição das aulas não dadas.

III - Assinar o Termo de Compromisso ao iniciar suas atividades de bolsista e justificar-se junto à Coordenação do P.U. em caso de desistência.

IV - Participar das atividades programadas pela Coordenação do P.U. relativas ao Projeto, como realização de cursos de treinamento e seminários.

V – Atestar frequência em folha específica nas datas referentes às aulas ministradas.

VI - Em caso de desistência, o bolsista ou a bolsista deverá fazer registro por Termo de Desligamento e efetuar devolução de pagamento recebido indevidamente por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

VII – Participar de encontros periódicos com o orientador ou com a orientadora e aplicar as sugestões recomendadas.

Art. 25 - São direitos do Professor-Orientador e da Professora-Orientadora:

I - Obter certificado de participação no processo de seleção de bolsistas, em todas suas etapas.

II - Incluir em sua carga horária docente o tempo dedicado às orientações dos bolsistas e das bolsistas do Projeto.

Art. 26 - São deveres do Professor-Orientador e da Professora-Orientadora:

I - Orientar o desenvolvimento das atividades em reuniões periódicas com o bolsista e a bolsista, fazendo acompanhamento durante o tempo em que durar sua bolsa e avaliar periodicamente o seu desempenho.

II - Caso haja alguma indisponibilidade de continuar a orientação, comunicar imediatamente à Coordenação do P.U.

III - A cada final de semestre assinar as FAEs de frequência e de nota referente às turmas do(s) bolsista(s) e da(s) bolsista(s) sob sua responsabilidade.

IV - Comunicar à Coordenação do Projeto o não cumprimento das atividades pelo aluno ou pela aluna.

Art. 27 - São direitos do Coordenador ou da Coordenadora do P.U.:

I - Incluir em sua carga horária docente o tempo dedicado à gestão do projeto.

II - Receber remuneração correspondente à responsabilidade do cargo.

Art. 28 - São deveres do Coordenador ou da Coordenadora do P.U.:

I - Estruturar o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Projeto.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas desta Resolução.

III - Atestar mensalmente a frequência do aluno.

CAPÍTULO V Das penalidades

Art. 29 - Cabe à Coordenação do P.U., a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento das aulas do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade, a Coordenação do P.U. apurará os fatos e encaminhará a questão à Direção da Faculdade de Letras e à Pró- Reitoria de Graduação e, se necessário, será aplicada a penalidade devida.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I - Advertência verbal ao bolsista ou à bolsista, reservadamente.

II - Advertência por ofício emitido pela Coordenação do P.U.

III - Cancelamento da bolsa.

§ 3º - O bolsista ou a bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido ou impedida de participar do P.U., assim como de habilitar-se a novo processo de seleção.

§ 4º - Em caso de ausência do bolsista ou da bolsista às aulas, sem justificativa e sem reposição, o Coordenador do P.U. poderá reduzir do valor da bolsa a porcentagem equivalente às horas de aula não dadas.

CAPÍTULO VI

Da exclusão do bolsista ou da bolsista

Art. 30 - O bolsista ou a bolsista será excluído do Projeto por:

I - Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II - Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período, perdendo o vínculo com a instituição.

III - Solicitação de desligamento apresentada pelo bolsista ou pela bolsista à coordenação do P.U.

IV - Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

V - Afastamento por motivo de saúde que comprometa o cumprimento do cronograma de aulas da turma pela qual o bolsista ou a bolsista é responsável. Será assegurada a condição de bolsista, com a respectiva remuneração, a bolsista gestante que estiver em tratamento excepcional, conforme estabelece o art. 58 do Regulamento Acadêmico da Graduação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 31 – Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas publicar edital para as vagas destinadas aos servidores e servidoras da UFJF.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Faculdade de Letras, junto ao setor de Latim do Departamento de Letras da Faculdade de Letras e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução 64/2018, bem como todas as demais disposições em contrário. .

Juiz de Fora, 12 de agosto de 2020.

Prof^a Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 12/08/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen Simoes Cardoso de Melo, Pró-Reitor(a)**, em 12/08/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 12/08/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0131774** e o código CRC **B7F1221D**.
